



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINASGERAIS**

LEI Nº 3.099, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre reajuste de gratificação do Pregoeiro e do Presidente e membros da comissão permanente de licitações do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Muzambinho-MG, representante legítima do povo, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

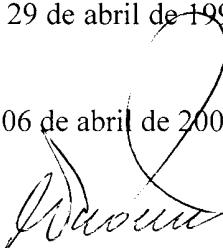
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar as gratificações do Pregoeiro e do Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

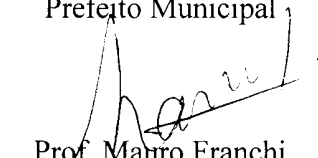
Art. 2º O valor da remuneração de que trata o artigo 1º passa a ser de **RS500,00**(quinhentos reais) mensais, para o Pregoeiro; **RS500,00**(quinhentos reais) mensais, para o Presidente e **RS250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensais, para os demais membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente e serão consignadas nos futuros orçamentos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário das Lei 2.380, de 29 de abril de 1998; Lei 2.928, de 05 de janeiro de 2006 e 2.929, de 5 de janeiro de 2006.

Muzambinho, 06 de abril de 2009.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal


Prof. Mauro Franchi
Chefe de Gabinete